



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº 190, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Milagres, Lei 251/1993, em seu art. 131, X, que é dever de todos os servidores ser assíduo e pontual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados a atestado médico aos Servidores Públicos Municipais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Considera-se atestado médico o documento emitido por profissional médico ou odontólogo, devidamente registrado junto ao Conselho de classe, em que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

**Art. 2º** A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor.

**§1º.** Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

**§ 2º** Os atestados médicos deverão conter, de forma legível as seguintes informações:

**I** - Nome do paciente e data da emissão do documento;

**II** - Período do afastamento e o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;



## Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

**III** - Nome e assinatura do profissional, o número de respectivo conselho de classe, carimbo e/ou papel timbrado com estas informações;

**IV** - Número de dias de afastamento;

**V** - Número do Código Internacional de Doença (CID);

**§ 3º** Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou, a seu superior imediato;

**§ 4º** Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

**§ 5º** Quando as consultas forem realizadas fora da sede do Município, e não houver como os servidores retornarem ao trabalho no mesmo dia, deverá o servidor comunicar ao chefe imediato, para que seja feita a análise da situação e se for o caso o abono da "falta".

**§ 6º** Será punido, na forma da Lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, e serão tomadas as medidas em relação ao profissional conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, ficando os servidores sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 253/1993.

**Art. 3º** Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, durante o período de 30 (trinta) dias será encaminhado ao INSS, conforme previsto em legislação vigente.

**§ 1º** O servidor que, por motivo de doença, justificado por atestado médico, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro dos próximos 30 (trinta) dias subsequentes, fará *jus* ao encaminhamento ao INSS, a partir da data do novo afastamento, na forma do *caput* deste artigo, independente da quantidade de dias do novo afastamento.

**§ 2º** Para efeito dos períodos constantes no parágrafo anterior, considerar-se-á a soma dos dias de atestados.

**§ 3º** No caso do servidor municipal ser considerado apto ao trabalho pelo INSS, deverá este, antes de retornar ao seu labor, passar pela Junta Médica Municipal, para avaliação de sua condição de trabalho atual, devendo ser atestado se este servidor está apto para o exercício da sua função ou deverá ser readaptado para outra função.



## Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A Junta Médica Municipal que trata este Decreto deverá ser nomeada, em cada caso, devendo levar em consideração a existência do profissional de saúde nas unidades municipais e, ainda, a doença do servidor.

**Art. 5º** A validade do atestado médico será sustada quando:

I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

**Art. 6º** O Município de Milagres poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor que apresentou atestado médico para apurar supostas irregularidades.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA**, em 04 de novembro de 2022

Assinado de forma digital por  
CEZAR ROTONDANO  
CEZAR ROTONDANO  
MACHADO91327726553  
01/11/2022 15:04:15 -05'00'  
**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

3/3

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
AVENIDA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE – CENTRO – MILAGRES – BAHIA  
TEL.: (75) 3545-2101  
CNPJ – 13.720.263/0001-17